



EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 1466/2025

(do Sr. Carlos Veras)

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte Capítulo ao Projeto de Lei n. 1466/2025, renumerando-se os demais dispositivos:



**“CAPÍTULO ... - DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA -
VPNI DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA
AS SECAS (DNOCS)”**

Art. O Artigo 14 da Lei 12.716 de 21 de setembro de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14 A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI de que trata o art. 9º da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, percebida pelos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, continuará a ser paga nos percentuais de 100% (cem por cento) para os ocupantes de cargos de nível superior e de 70% (setenta por cento) para os ocupantes de cargos de nível médio e auxiliar, incidentes sobre o vencimento básico do respectivo padrão em que o servidor encontrava-se posicionado em 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único A VPNI de que trata o caput deste artigo não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação, estando sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral dos servidores públicos federais, **e não será absorvida** por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção, da reorganização ou reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas na Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, ou da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a continuidade da percepção da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI pelos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, afastando a regra de absorção gradativa prevista na Lei n. 12.716 de 21 de setembro de 2012.

Reconhecendo-se a importância dos profissionais que atuam no DNOCS para a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional e à gestão de recursos hídricos no semiárido brasileiro, entende-se que essa modificação é necessária para assegurar a justa remuneração desses servidores.



A redação atual da Lei nº 12.716/2012 contém uma contradição evidente ao estabelecer, simultaneamente, a absorção da VPNI e sua atualização exclusiva por revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais. Essa inconsistência resultou, desde 2013, no congelamento salarial e na desigualdade entre servidores ocupantes de mesmos cargos e padrões, contrariando, assim, os princípios constitucionais da isonomia e da valorização do servidor público, assegurados nos artigos 5º, caput, e 37, incisos X e XV, da Constituição Federal de 1988.

A alteração proposta corrige esse equívoco, garantindo que a VPNI continue sendo calculada com base no vencimento básico do respectivo padrão em que o servidor se encontrava posicionado em 1º de janeiro de 2025, sujeita apenas à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais. Com isso, busca-se assegurar previsibilidade financeira, estabilidade na remuneração e o devido reconhecimento à atuação dos servidores no DNOCS.

Ressalta-se que a emenda não implica aumento de despesas públicas, pois não cria novos benefícios, mas apenas corrige distorções existentes, assegurando que valores já pagos aos servidores permaneçam em sua remuneração. Trata-se, portanto, de uma medida de justiça e coerência com o regime remuneratório adotado para outras categorias.

Considerando que a manutenção da VPNI nos percentuais propostos corrige uma injustiça histórica e promove maior eficiência e equidade no serviço público, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, de de 2025.

Deputado **CARLOS VERAS**





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 4 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 6 Dep. Raimundo Costa (PODE/BA)
- 7 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 8 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 9 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 10 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 11 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 12 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 13 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 14 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 15 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 16 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 17 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 18 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 19 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 20 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 21 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 22 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 23 Dep. Padre João (PT/MG)
- 24 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 25 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 26 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 27 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 28 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)

